

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06/2025

### DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 141/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei trata da alteração da Lei Complementar Municipal n. 141/2024.

**Art. 2º.** O artigo 2º da Lei Complementar Municipal n. 141/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“ Art. 2º Fica criada a Gratificação Temporária, nos termos do artigo 57 da Lei Complementar n.º 37/2006, para o exercício de encargos nas comissões instituídas pelo Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender o interesse e as finalidades públicas nas respectivas comissões.*

**§ 1º.** Poderão ser gratificadas, temporariamente, as seguintes comissões:

*I – Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar de que trata o Estatuto dos Servidores Municipais;  
II- Comissão de organização, planejamento e elaboração de levantamentos patrimoniais para a finalidade de organização e planejamento do leilão dos bens inservíveis;  
III- Comissões processantes, de caráter permanente, para a condução dos processos de responsabilização de que trata o artigo 158 da Lei Federal n. 14.133/2021;*

**§ 2º.** A gratificação é atribuída ao efetivo exercício e não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias de exercício, salvo se, devidamente comprovado pela autoridade imediata, o serviço público necessitar de prorrogação, ocasião em que poderá ser prorrogada por igual período pelo chefe do Poder Executivo.

**§ 3º.** A quantidade máxima de membros nas respectivas comissões não poderá ser superior a 03 (três) servidores municipais, devendo observar a legislação pertinente sobre a composição das comissões.

**§ 4º.** Fica atribuído o seguinte percentual de gratificação as comissões descritas nos incisos I e II do § 1º deste artigo:

*I – 50 % (cinquenta por cento) do Salário Mínimo vigente para o Presidente das comissões;*  
*II – 30 % (trinta por cento) do Salário Mínimo vigente para os demais membros das comissões.*

**§ 5º.** *Fica atribuído o seguinte percentual de gratificação a comissão descrita no inciso III do § 1º deste artigo:*

*I- 30 % (trinta por cento) do Salário Mínimo vigente para o Presidente da comissão;*  
*II – 20 % (vinte por cento) do Salário Mínimo vigente para os demais membros das comissões.*

**§6º.** *O Adicional de gratificação somente será concedido se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.*

**§7º.** *O Adicional de gratificação não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 19 de agosto de 2025.

  
ALDAIR MARQUES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

**MENSAGEM 020/2025**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex. o texto do projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 141/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem o propósito de incluir no artigo 2º, §1º da citada Lei a previsão de Comissão Permanente que será responsável pela condução dos processos administrativos de responsabilização de que trata o artigo 158 da Lei Federal n. 14.133/2021. A extensão da gratificação aos membros da comissão possibilitará o estímulo a participação nos procedimentos complexos; o aumento da qualidade dos processos e a valorização do funcionalismo, contribuindo para a execução dos atos no âmbito da Administração Pública.

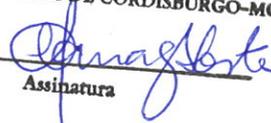
Este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei Federal n.º 4.320/1964 e a Lei Complementar Federal n.º 95/98 e por isso, insta salientar que o impacto orçamentário a ser utilizado é o mesmo do PLC n. 05/2025.

Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 19 de agosto de 2025.

  
ALDAIR MARQUES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,  
Warley Matias Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta/

RECEBIDO EM 19/08/2025  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG  
  
Assinatura